

Recebido, Projeto de Lei Complementar nº. 168/22  
Inclua em pauta.

7A0EC632 - e  
PLC 168  
Prot 174

Em: 29/03/2022  
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

01 MAR 2022

29 MAR 2022

Protocolo: 174/22  
Processo: 174/22

Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Assembleia Legislativa  
01  
Folha  
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
20h 09 min  
29 MAR 2022  
Eduardo Lopez  
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera Anexos e simbologia da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva recompor e implementar os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Polícia Judiciária Civil, visando à valorização e ao reconhecimento dos trabalhos implementados por esta instituição, mediante reorganização administrativa.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Polícia Civil, instituição permanente, é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e compete a ela o exercício das funções de Polícia Judiciária e de apuração das infrações penais, bem como a realização das perícias médico-legais e criminalísticas e a execução de serviços de identificação, recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento profissional de servidores policiais civis do Estado.

Ademais, ocorre uma alteração de simbologias de "CDS-14" do Cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e "CDS-12" do Diretor Adjunto de Polícia Técnica, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, do quadro da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que passam a ser simbologia "CDS-16" e simbologia "CDS-15", respectivamente.

Dessa forma, o Projeto de Lei anexo, caso aprovado, terá o condão de fortalecer a Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica para o cumprimento desse seu mister, buscando atingir uma modernização institucional técnico-administrativa, capaz de alcançar a nova realidade social, constitucional, administrativa e gerencial, com elevação da eficiência e da forma de gestão a um patamar de fato republicano.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027703774** e o código CRC **286674AB**.



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera Anexos e simbologia da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDS e das Funções Gratificadas - FGS da Polícia Civil do Estado de Rondônia, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alteradas as simbologias de “CDS-14” do Cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e “CDS-12” do Diretor Adjunto de Polícia Técnica, constantes no quadro da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC do Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, que passam a ser simbologia “CDS-16” e simbologia “CDS-15”, respectivamente.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de CDS e FGS alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida Instituição.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### “ANEXO II

#### CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

##### Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

| Cargo                                   | Quantitativo | Símbolo |
|-----------------------------------------|--------------|---------|
| Delegado-Geral de Polícia Civil         | 1            | CDS-16  |
| Delegado Adjunto de Polícia Civil       | 1            | CDS-15  |
| Corregedor Geral Polícia Civil          | 1            | CDS-12  |
| Coordenador de Administração e Finanças | 1            | CDS-12  |
| Diretor da Academia de Polícia Civil    | 1            | CDS-09  |
| Corregedor Adjunto da Polícia Civil     | 1            | CDS-09  |
| Diretor de Departamento                 | 7            | CDS-09  |
| Diretor de Divisão                      | 15           | CDS-07  |
| Chefe de Gabinete                       | 1            | CDS-09  |
| Assessor Especial                       | 1            | CDS-09  |
| Assessor VI                             | 5            | CDS-06  |
| Assessor de Comunicação                 | 2            | CDS-06  |
| Assistente Técnico                      | 85           | CDS-05  |
| Chefe de Núcleo                         | 96           | CDS-04  |

”(NR)



**ANEXO II**

**“ANEXO III**

**FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**Polícia Civil - Subordinada à SESDEC**

| <b>Cargo</b>                                            | <b>Quantitativo</b> | <b>Símbolo</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Presidente de Comissão                                  | 7                   | FG-05          |
| Delegado Regional                                       | 8                   | FG-08          |
| Delegado Titular                                        | 85                  | FG-05          |
| Chefe de Cartório                                       | 90                  | FG-03          |
| Chefe de SEVIC                                          | 90                  | FG-03          |
| Membro de Comissão                                      | 14                  | FG-03          |
| Chefe Regional de Inteligência                          | 8                   | FG-03          |
| Chefe de Posto de Identificação                         | 24                  | FG-03          |
| Chefe de Posto do IML                                   | 8                   | FG-03          |
| Coordenador da CORE                                     | 1                   | FG-07          |
| Coordenador do CIBERLAB                                 | 1                   | FG-07          |
| Coordenador do LAB-LD                                   | 1                   | FG-07          |
| Coordenador Adjunto do LAB-LD                           | 1                   | FG-06          |
| Chefe de Setor                                          | 10                  | FG-03          |
| Coordenador Executivo - FUNRESPOL                       | 1                   | FG-07          |
| Diretor de Fiscalização e Arrecadação - FUNRESPOL       | 1                   | FG-06          |
| Diretor de Divisão Financeira - FUNRESPOL               | 1                   | FG-06          |
| Diretor de Divisão de Execução Orçamentária - FUNRESPOL | 1                   | FG-06          |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>352</b>          |                |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0027703678** e o código CRC **4C8FF6D2**.